



# Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – Fhidro

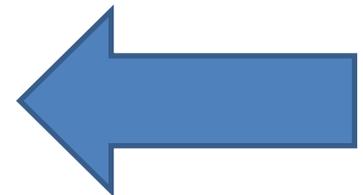
IGAM  
20 de fevereiro de 2018

## PERGUNTAS NORTEADORAS

- Há Fundo de Recursos Hídricos? ➡
- Quais as receitas do Fundo? ➡
- O Fundo é integralmente destinado ao Sistema de Gestão das Águas? ➡
- Qual o papel dos comitês e suas agências na definição do planejamento e execução dos recursos? ➡
- A CFURH é receita relevante para o Sistema de Gestão das Águas? ➡
- Há um planejamento orientador para a aplicação dos recursos do Fundo? **Planejamento LOA e Editais.**
- Há obstáculos para a aplicação das receitas do Fundo? É contingenciável? ➡

# Fhidro

O Fhidro foi criado legalmente em 1999, regulamentado em 2005 e operacionalizado a partir de 2006, e tem como objetivo dar apoio financeiro a programas, projetos e ações que promovam a racionalização do uso e a melhoria dos recursos hídricos, quanto aos aspectos qualitativos e quantitativos, inclusive aqueles relacionados com a prevenção de inundações e o controle da erosão do solo, em consonância com as Leis Federais nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e 9.433, de 08 de Janeiro de 1997, e com a Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999.



## São recursos do Fhidro

- I** – as dotações consignadas no orçamento do Estado e os créditos adicionais;
- II** – 10% (dez por cento) dos retornos relativos a principal e encargos de financiamentos concedidos pelo Fundo de Saneamento Ambiental das Bacias dos Ribeirões Arrudas e Onça – Prosam -, criado pela Lei nº 11.399, de 6 de janeiro de 1994, nos termos do inciso III do art. 3º da Lei nº 13.848, de 19 de abril de 2001, conforme registros na conta de movimentação interna do Fundo;
- III** – os provenientes da transferência de fundos federais, inclusive os orçamentários da União que venham a ser destinados ao Fhidro;
- IV** – os provenientes de operação de crédito interna ou externa de que o Estado seja mutuário;
- V** – os retornos relativos a principal e encargos de financiamentos concedidos com recursos do Fhidro;

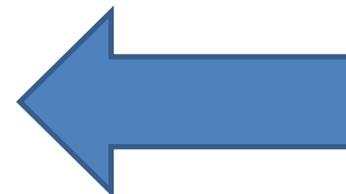
## São recursos do Fhidro

**VI** – os provenientes da transferência do saldo dos recursos não aplicados pelas empresas concessionárias de energia elétrica e de abastecimento público que demonstrarem, na forma que dispuser o regulamento desta Lei, incapacidade técnica de cumprir o disposto na Lei nº 12.503, de 30 de maio de 1997, que criou o Programa Estadual de Conservação da Água;

**VII – 50% (cinquenta por cento) da cota destinada ao Estado a título de compensação financeira por áreas inundadas por reservatórios para a geração de energia elétrica, conforme o disposto nas Leis Federais nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e nº 8.001, de 13 de março de 1990;**

**VIII** – os provenientes de doações, contribuições ou legados de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

**IX** – as dotações de recursos de outras origens.

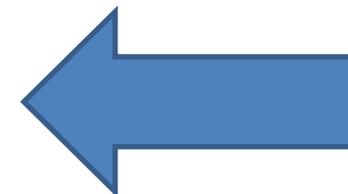


## São recursos do Fhidro

VII – 50% (cinquenta por cento) da cota destinada ao Estado a título de compensação financeira por áreas inundadas por reservatórios para a geração de energia elétrica, conforme o disposto nas Leis Federais nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e nº 8.001, de 13 de março de 1990;

### HISTÓRICO DE PROJETOS APRESENTADOS AO FHIDRO 2006 A 2018

Situação dos projetos	Quantidade de Projetos	Observações
Projetos contratados e conveniados	118	79 projetos conveniados - SEMAD
		39 projetos contratados - BDMG
Projetos arquivados	563	563 Projetos indeferidos, desistentes e inabilitados
Projetos em trâmite na Sefhidro	27	11 projetos aprovados pelo GC
		16 projetos em análise técnica/orçamentária
<b>TOTAL</b>	<b>708</b>	-



## Destinação dos recursos do Fhidro

Do total de recursos destinado ao Fhidro:

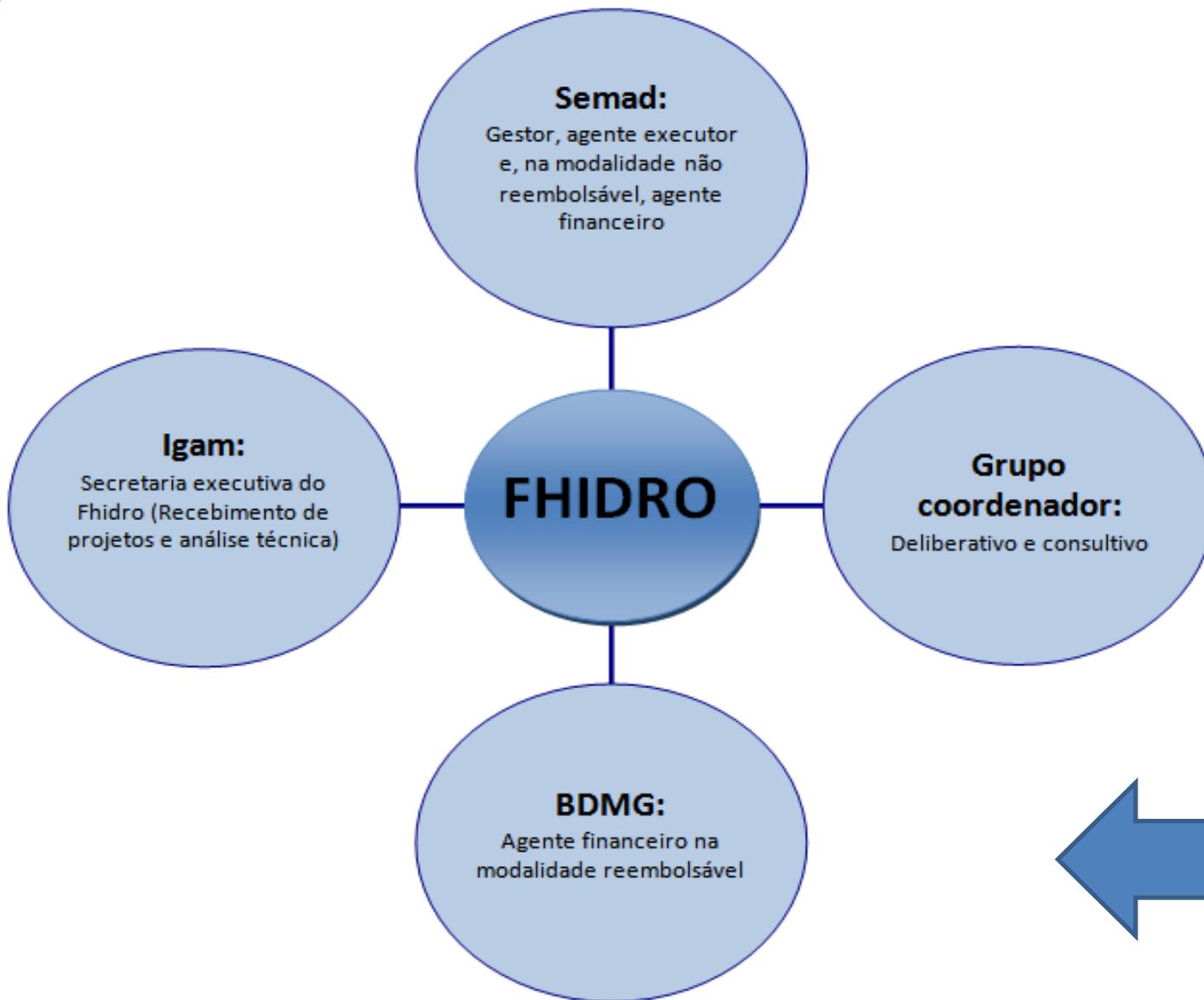
- até 7,5% são para custeio de ações de estruturação física e operacional dos comitês de bacia hidrográfica previstos e instituídos pelo Estado de Minas Gerais.
- 10% são para o programa estadual de pagamento por serviços ambientais, sob a denominação de Bolsa Verde, conforme disposto na Lei nº 17.727 de 13 de agosto de 2008.

Os demais recursos do Fhidro são aplicados em outros programas, projetos e ações, na proporção de até 30% sob a forma reembolsável e de, no mínimo, 70% sob a forma não reembolsável.

- Dos recursos não reembolsáveis, 1,5% são destinados à Secretaria Executivo do Fhidro – Sefhidro

Pelo prazo máximo de três anos, contados do início da implementação do instrumento de cobrança pelo uso da água da respectiva bacia.

# Agentes do Fhidro



# CERH e Comitês de Bacia Hidrográfica

## Principais atuações:

### Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH:

- aprovar os editais de demanda induzida dos programas e projetos a serem financiados pelo Fundo, de acordo com as diretrizes gerais estabelecidas;
- deliberar, previamente à apresentação ao Fhidro, programas, projetos e ações que abranjam mais de uma UPGRH, norteando-se pelo Plano Estadual de Recursos Hídricos, e demais determinações sobre gestão de recursos hídricos.

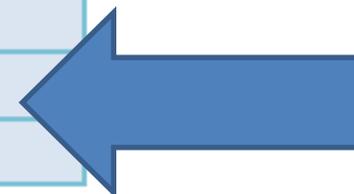
### Comitês de Bacia Hidrográfica:

- deliberar, previamente à apresentação ao Fhidro, programas e projetos cuja área de abrangência está inserida na sua UPGRH, indicando os programas e ações dos respectivos Planos Diretores que o projeto se enquadra;
- fomentar programas de capacitação para a participação dos segmentos sociais para elaboração e encaminhamento ao Fhidro de programas e projetos de acordo com seus respectivos Planos Diretores e demais deliberações.

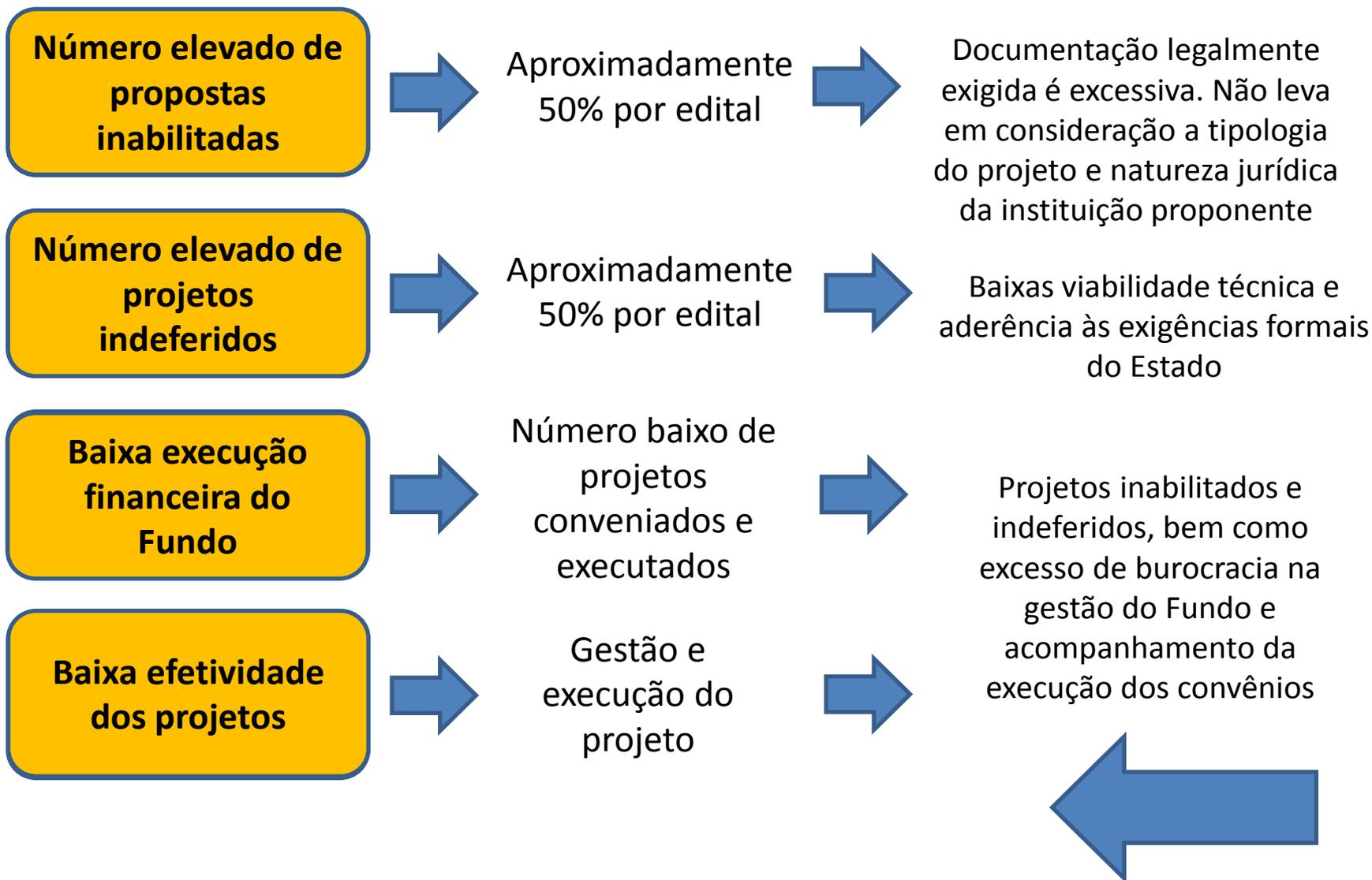


# Quem Pode Pleitear Recursos Do Fhidro

BENEFICIÁRIOS	MODALIDADES DE FINANCIAMENTO	
	Reembolsável	Não Reembolsável
Pessoas jurídicas de direito público, estaduais ou municipais.	x	x
Pessoas jurídicas de direito privado e pessoas físicas, usuárias de recursos hídricos.	x	
Concessionárias de serviços públicos municipais que tenham por objetivo atuar nas áreas de saneamento e meio ambiente.	x	x
Consórcios intermunicipais regularmente constituídos que tenham por objetivo atuar nas áreas de saneamento e meio ambiente.	x	x
Agências de bacias hidrográficas ou entidades a elas equiparadas.	x	x
Entidades privadas sem finalidades lucrativas dedicadas às atividades de conservação, preservação e melhoria do meio ambiente.	x	
Consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas;	x	x
Associações de usuários de recursos hídricos.	x	x
Organizações técnicas de ensino e pesquisa.	x	x
Organizações não-governamentais.	x	x



# Pontos críticos no desempenho do Fundo





# Obrigado!

Heitor Soares Moreira  
Instituto Mineiro de gestão das Águas - Igam